



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Vereadora GONÇALA DA SILVA MARCELO, da Câmara Municipal de Pradópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o anexo Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, respeitando suas necessidades específicas e promovendo a inclusão efetiva no ambiente escolar.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidades sensoriais ou restrições alimentares decorrentes de condições médicas associadas. Esses fatores exigem, em muitos casos, o uso de alimentos específicos e utensílios que proporcionem conforto, segurança e autonomia no momento da alimentação.

Negar o acesso a esses recursos configura barreira à participação plena do aluno com TEA nas atividades escolares, podendo comprometer seu bem-estar, seu rendimento acadêmico e sua integração social. Assim, permitir que o estudante autista traga seus próprios alimentos e utensílios é uma medida de razoável adaptação, compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ademais, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando a essas pessoas o direito à vida digna, à integridade física e moral, ao acesso à educação e à inclusão social.

Portanto, esta iniciativa legislativa visa garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa com TEA no ambiente educacional, promovendo a equidade, a empatia e a conscientização de toda a comunidade escolar.

Diante da relevância social e do compromisso com uma educação inclusiva, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 06 de fevereiro de 2026.

GONÇALA DA SILVA MARCELO
Vereadora (MDB)





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº001/2026

De 06 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia ____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº001/2026, de autoria da Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo, e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por utensílios os instrumentos específicos que atendam à necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar, como pratos, copos, talheres, mamadeiras, dentre outros.

§ 2º A permissão prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à necessidade comprovada por profissional habilitado.

Art. 2º O direito de ingresso previsto no art. 1º desta lei é extensível a pessoas com outras atipicidades que comprovadamente justifiquem o mesmo tratamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 06 de fevereiro de 2026


GOÑCALA DA SILVA MARCELO
Vereadora (MDB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000010

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/06000010

Número / Ano	000010/2026
Data / Horário	06/02/2026 - 14:22:42
Assunto	Mensagem do Legislativo nº 001/2026. Apresenta o anexo Projeto de Lei nº 001/2026, que: "Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal".
Interessado	Gonçala da Silva Marcelo
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	2
Emitido por	mariacecilia